Lei nº 1343

05-12.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 11 / 58

DIGITALIZADO

EM: 16/01/02

Roberta Otaci

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 81/58

ASSUNTO: Regula publicacaos de leis da Camara Municipal.

VEREADOR Dorian Sampaio

LEI Nº 1343 DE 05/12/58 Promulgada

DIOM Nº 1486 DE 22/12/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013431958
Projeto: 00811958
Autor: DORIAN SAMPAIO
Assunto: PUBLICACAO DE LEIS

Câmara Municipal de Fortaleza

408-100-01/56

LEI Nº 1343 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Regula publicação de leis da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As leis advindas de projetos de lei e de Resoluções da Câmara Municipal de Fortaleza, serão publicadas no // Diário Oficial do Município, dentro do prazo de quinze (15), a // partir da data de sua aprovação final.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento do que trata o presente artigo, a Câmara Municipal de Fortaleza, a // critério da Presidência, providenciará a publicação das ditas leis no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Dezembro de 1958.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão.

Em 10/11/1958

PROJETO DE LEI Nº 81, de de outubro de 1958.

Aprovado em 2a. discussão

Em 10/11/1958

A Comissão de Redação Final

Em 10/11/1958

As Comissões de Legislação

Em 10/11/1958

Aprovado em discussão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As leis advindas de Projetos de lei e de resolução da Câmara Municipal de Fortaleza serão publicadas no / Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 15(quinze) /// dias,a partir da data de sua aprovação final.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento de que trata o presente artigo, a Câmara Municipal, a critério da /// Presidência, providenciará a publicação das ditas leis no /// Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em /// 27 de outubro de 1958.

Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA

Dispensado de impressão e interstício

Em 8/11/1958

(PRESIDENTE)

Parecer nº 13 /58.

O Projeto de lei nº 81/58, de autoria do vereador Dorian Sampaio, regula publicação de leis da Câmara Municipal de Fortaleza.

A Comissão de Legislação, ora em estudo do referido Projeto, considerou que a solicitação do autor da presente lei, dando um prazo de 15 dias para a publicação de leis, quer sancionadas pelo Prefeito, quer ~~mmm~~ promulgadas por esta Câmara Municipal, é prazo suficiente para a devida publicação e, á falta do cumprimento do que pleiteia o presente projeto, a Câmara Municipal de Fortaleza, por intermédio do sr. Presidente, providenciará a publicação de referidas leis no Diário Oficial do Município ou do Estado,

Assim, somos pela aprovação integral do Projeto ora em referência.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de novembro de 1958.

_____ Presidente

Francisco Bezerra Cidade Relator

Bezalel Fonseca

Walter Laurelcante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

APROVADO
Em 11-11-1958
(Presidente)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇão FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/58.

Regula publicação de leis da Câmara Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As leis advindas de Projeto de Lei e de resolução da Câmara Municipal de Fortaleza serão publicadas no Diário Oficial/ do Municipio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua aprovação final.

§ Único - Na impossibilidade do cumprimento de que trata o presente art., a Câmara Municipal de Fortaleza, a critério da Presidência, providenciará a publicação das ditas leis no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1958.

José Martins ---------- - Presidente

Paulo Cavalcante ---------- - Relator
